

NDA

Acordo Mútuo de Confidencialidade

Produção de Residência e Palco

PARTE A – DIVULGADORA E RECEPTORA

VOLTAGE NIGHTLIFE GROUP

1235 Washington Ave, Miami Beach, FL
33139, USA

PARTE B – DIVULGADORA E RECEPTORA

DJ KESTREL LIVE

410 NW 26th St, Miami, FL 33127, USA

Este Acordo Mútuo de Confidencialidade rege a troca de informações confidenciais entre as partes indicadas abaixo enquanto avaliam a oportunidade nele descrita.

Nº DO ACORDO DE
CONFIDENCIALIDADE

**NDA-2026-
0011**

DATA DE VIGÊNCIA

**15 de janeiro
de 2026**

EMITIDO

**8 de janeiro
de 2026**

LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL

**Estado da
Flórida, EUA**

VOLTAGE NIGHTLIFE GROUP LLC

Confidencial — preparado para DJ Kestrel Live. Não deve circular além das partes nomeadas.

RESUMO GERAL

NDA

PARA ASSINATURA

NDA-2026-0011

01

N° DO CONTRATO

NDA-2026-0011

02

PARTES

Voltage
Nightlife
Group e DJ
Kestrel Live

03

DATA DE VIGÊNCIA

15 de janeiro
de 2026

04

PRAZO

Janeiro a
junho de 2026
(temporada
de residência
de 12 datas)

05

LEGISLAÇÃO
APLICÁVELEstado da
Flórida, EUA

06

STATUS

Para
assinatura

RESUMO GERAL

A ESTRUTURA DESTES ACORDO

01

DATA DE VIGÊNCIA

15 de janeiro
de 2026A data em que a divulgação
pode começar

02

PRAZO

Janeiro a junho de
2026 (temporada
de residência de
12 datas)A confidencialidade
permanece após o
vencimento

03

FINALIDADE

Produção de
Residência e PalcoUm palco de temporada
inteira construído para um
único artista.

04

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Estado da Flórida, EUA

Condado de Miami-Dade, Flórida

05

PARTES

Duas

Voltage Nightlife Group e DJ Kestrel Live

01

FINALIDADE E CONTEXTO

DJ Kestrel Live já superou as apresentações avulsas — o artista hoje esgota datas individuais em Miami em questão de horas, mas não tem uma casa fixa em torno da qual construir uma temporada. Uma residência oferece ao artista um nível de produção consistente, um espaço que faz a diferença, e seu nome entra as datas, com um palco montado especificamente para o show, em vez de depender do equipamento que está disponível naquele local.

CONSIDERANDOS

A Voltage Nightlife Group propõe uma residência de doze datas, de fevereiro a junho, ancorada por um rig personalizado de laser e iluminação, uma cabine de DJ e telão de LED construídos sob medida, e marketing dedicado para cada data. A qualidade de produção se mantém consistente da noite de abertura ao show de encerramento, em vez de ser reconstruída do zero a cada apresentação.

As operações de portaria, VIP e hospitalidade são geridas de ponta a ponta, para que a equipe do artista possa se concentrar no repertório, não na montagem.

PARTE A — DIVULGADORA E RECEPTORA

VOLTAGE NIGHTLIFE GROUP

VOLTAGE NIGHTLIFE GROUP LLC ·
65-2093841

1235 Washington Ave, Miami Beach, FL
33139, USA

bookings@voltage nightlife.com · +1 305
555 0188 · voltage nightlife.com

PARTE B — DIVULGADORA E RECEPTORA

DJ KESTREL LIVE

KESTREL LIVE TOURING LLC

410 NW 26th St, Miami, FL 33127, USA

priya@kestrellive.com · +1 305 555 0212

TERMOS DO ACORDO

01

1. DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

"Informações Confidenciais" significa qualquer informação não pública divulgada por uma das partes (a "Parte Divulgadora") à outra (a "Parte Receptora"), seja verbalmente, por escrito ou em qualquer outra forma, que seja designada como confidencial ou que uma pessoa razoável entenderia como confidencial dada sua natureza e as circunstâncias da divulgação. Isso inclui, sem limitação, informações técnicas, comerciais, financeiras e operacionais, planos de produtos, precificação, listas de clientes e estratégia de negócios.

Informações Confidenciais também incluem a existência e o conteúdo deste acordo e o fato de que Voltage Nightlife Group e DJ Kestrel Live estão em discussões a respeito da Finalidade.

02

2. OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

A Parte Receptora deverá usar a Informação Confidencial exclusivamente para a Finalidade e não deverá divulgá-la a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. A Parte Receptora deverá proteger a Informação Confidencial usando pelo menos o mesmo grau de cuidado que emprega para suas próprias informações de importância semelhante, e em nenhum caso menos do que um grau razoável de cuidado.

A Parte Receptora pode divulgar Informação Confidencial apenas a seus funcionários, diretores e consultores profissionais que tenham necessidade de conhecê-la para a Finalidade e que estejam vinculados a obrigações de confidencialidade pelo menos tão protetivas quanto as deste acordo. A Parte Receptora permanece responsável por qualquer violação cometida por essas pessoas.

03

3. EXCLUSÕES

As obrigações deste acordo não se aplicam a informações que a Parte Receptora possa demonstrar que: (a) já estavam em sua posse legítima antes da divulgação, sem dever de confidencialidade; (b) são ou se tornam publicamente disponíveis por meio diverso de uma violação pela Parte Receptora; (c) foram recebidas licitamente de terceiros sem restrição; ou (d) foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem uso ou referência à Informação Confidencial.

Caso a Parte Receptora seja obrigada por lei, regulamento ou ordem judicial a divulgar Informação Confidencial, poderá fazê-lo desde que, quando legalmente permitido, notifique prontamente a Parte Divulgadora e preste assistência razoável para buscar tratamento protetivo.

04

4. PRAZO E SOBREVIVÊNCIA

Este acordo entra em vigor na data de vigência e permanece pelo prazo indicado acima, salvo rescisão antecipada por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito de trinta (30) dias. A rescisão não isenta nenhuma das partes das obrigações já acumuladas antes da rescisão.

As obrigações de confidencialidade da Parte Receptora sobrevivem à rescisão ou expiração e continuam por três (3) anos a partir de então, exceto que as obrigações relativas a informações que constituam segredo comercial continuam pelo tempo em que tal informação permanecer como segredo comercial sob a lei aplicável.

05

5. DEVOLUÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE MATERIAIS

Mediante solicitação por escrito da Parte Divulgadora, ou na rescisão ou expiração deste acordo, a Parte Receptora deverá prontamente devolver ou, a critério da Parte Divulgadora, destruir toda a Informação Confidencial em sua posse ou controle, juntamente com todas as cópias, anotações e derivações, e deverá, mediante solicitação, certificar tal destruição por escrito, assinada por um representante autorizado.

A Parte Receptora pode reter uma cópia de arquivamento exclusivamente para cumprir requisitos legais ou regulatórios de retenção, ou cópias mantidas em backups eletrônicos de rotina, desde que tal material retido permaneça sujeito às obrigações de confidencialidade deste acordo.

06

6. RECURSOS E MEDIDAS CAUTELARES

As partes reconhecem que uma violação deste acordo pode causar dano irreparável para o qual indenizações monetárias seriam um remédio inadequado. Assim, a Parte Divulgadora tem o direito de buscar medida cautelar ou outra reparação equitativa, sem necessidade de prestar caução, além de quaisquer outros recursos disponíveis por lei ou equidade.

Este acordo não concede qualquer licença ou direito de propriedade sobre a Informação Confidencial, nem qualquer obrigação de estabelecer uma relação comercial futura. Cada parte mantém todos os direitos sobre sua própria Informação Confidencial.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Estado da Flórida, EUA

FORO

Condado de Miami-Dade, Flórida

Ao assinar abaixo, cada parte concorda em se vincular aos termos deste Acordo Mútuo de Confidencialidade a partir da data de vigência. Este acordo pode ser executado em vias separadas, inclusive por assinatura eletrônica, cada uma das quais será considerada original.

PARA VOLTAGE
NIGHTLIFE GROUP

VOLTAGE NIGHTLIFE GROUP

SIGNATÁRIO AUTORIZADO

Data

PARA DJ KESTREL LIVE

PRIYA ANAND

TOUR MANAGER

Data

VOLTAGE NIGHTLIFE GROUP — DEPARTAMENTO JURÍDICO

1235 Washington Ave, Miami Beach, FL 33139, EUA

bookings@voltage nightlife.com · +1 305 555 0188

· voltage nightlife.com

Voltage Nightlife Group LLC · 65-2093841

